



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente termo de referências versa sobre a contratação de empresa para execução de “**excursão para Brasília/DF**”, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.).
- 1.2 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 2. Descrição, preços médios e quantidades para o item.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1.	PASSAGEM AÉREA CGR/BSB/CGR IDA E VOLTA BAGAGEM DE MÃO ADT	UNIDADE	15	R\$ 2.250,00	R\$ 33.750,00	
2.	SERVIÇO DE VAN TRANSFER IN/OUT - VAN À DISPOSIÇÃO DURANTE 10 HORAS	UNIDADE	4	R\$ 1.623,33	R\$ 6.493,32	

Fonte: Setor de Compras S.E.C.E.L.; ampla pesquisa mercadológica.

- 1.3** O valor médio total estimado para a contratação fixou-se em: **R\$ 40.243,32**(quarenta mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos);
- 1.4 O contrato será firmado através de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO PELO LOTE ÚNICO**”, à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 1.4.1 O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes;
- 1.5 **Natureza do Objeto**
- 1.5.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.5.2 O objeto deste contrato não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.2 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.3 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 25/05/2026 10:23:57 - Documento Nº: 209546-7997 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209546-7997>



BADIC202628378



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 2.4 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 e suas alterações posteriores;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 89, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.9 Decreto Municipal n.º 79, de 19 de novembro de 2025;
- 2.10 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 e alterações posteriores;
- 2.11 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 2.12 Portaria n.º 15, de 19 de janeiro de 2026;

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da realização de processo licitatório, observando a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa para execução de “excursão para Brasília/DF” para atendimento da demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando:

Que o mesmo é imprescindível para viabilizar aos estudantes participantes do projeto Câmara Mirim uma experiência prática de cidadania, permitindo que conheçam o funcionamento do Poder Legislativo Federal e desenvolvam competências relacionadas à democracia, participação social e responsabilidade política.

Neste sentido o transporte aéreo assegura deslocamento rápido e seguro entre Campo Grande/MS e Brasília/DF, incluindo todas as taxas relativas, evitando imprevistos e garantindo a integridade dos participantes, além disso a disponibilidade de veículo em Brasília/DF van ou transporte equivalente para quinze pessoas, com limite máximo de 600 km de locomoção terrestre, garantirá mobilidade adequada para visitas institucionais e culturais, assim a organização logística completa contemplando ida e volta, hospedagem e deslocamentos locais, de forma a assegurar que os estudantes possam participar integralmente das atividades sem prejuízo de tempo ou recursos torna-se justificante do processo em tela.

Portanto, a contratação do serviço é necessária para assegurar condições adequadas de transporte, segurança e logística, fomentando a participação dos estudantes no projeto “Câmara Mirim”, que contribui diretamente para sua formação cidadã e educacional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 25/05/2026 10:23:57 - Documento Nº: 209546-7997 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209546-7997>



BADIC202628378

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

5. DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADOS NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

Justifica-se a aplicação do referido dispositivo considerando: o fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, por meio da injeção monetária dentro da própria região, redução de custos com logística, agilidade na entrega facilitando o acesso aos itens, além disso, giram ainda em torno da justificativa, questões de sustentabilidade como por exemplo, menor emissão de gases poluentes oriundos de veículos de transporte e possibilidade de geração de empregos na região.

Diante do exposto, a aplicação da margem de preferência para empresas locais é uma medida estratégica, legalmente fundamentada, que visa o desenvolvimento econômico, a justiça social e a eficiência na contratação pública, não se tratando de mero protecionismo, mas de política pública de incentivo prevista no Estatuto da MPE.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

6.1.1 O prazo para a entrega dos itens deverá ser de **no máximo 2 (dois) dias contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento** devidamente atestada pelo setor competente;

6.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

6.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

6.1.4 A entrega do item deverá ser realizada sem nenhum custo extra nos seguintes endereços conforme orientações contidas nas Autorizações de Fornecimento, a saber:

- O serviço referente ao **ITEM 1** (um) dever ser prestado com início/partida de Campo Grande/MS para Brasília/DF e termino considerando Brasília/DF para Campo Grande /MS;
- No que tange ao serviço constante no **ITEM 2** (dois) envolvendo a disponibilidade de veículo tipo van, deverá ser prestado no município de Brasília/DF;

6.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.2.1 A contratada deverá fornecer passagens aéreas direto de Campo Grande para Brasília/DF para o dia 20/07/2026, programada para o período matutino, sem escalas pontes ou conexões;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 25/05/2026 10:23:57 - Documento Nº: 209546-7997 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209546-7997>



BADIC202628378



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 6.2.2 A DATA DE IDA SERÁ DIA 20 DE JULHO DE 2026 E A VOLTA 23 DE JULHO DE 2026
- 6.2.3 A contratada deverá anotar em diário de bordo ou documento equivalente, a quilometragem rodada para controle da quilometragem disponível, evitando assim, prejuízos de qualquer natureza;
- 6.2.4 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, transporte, alimentação, taxas de embarque, taxas bagagens e qualquer outras relacionadas a execução do objeto, deverão estar inclusas no preço proposto;
- 6.2.5 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 6.2.6 O objeto será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica;
- 6.2.7 A CONTRATADA obriga-se a honrar com o objeto licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 6.2.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 7.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 7.1.1 Para fins de atendimento da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
- 7.1.2 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida em virtude da natureza do objeto e ainda pelos locais de execução não serem nas adjacências do município.

9. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 25/05/2026 10:23:57 - Documento Nº: 209546-7997 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209546-7997>



BADIC202628378

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 9.1 Será responsável pela fiscalização do contrato a servidora municipal: Jaqueline de Souza conforme Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 9.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 9.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 9.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 9.2.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 9.3 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 9.4 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 9.5 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 9.6 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 25/05/2026 10:23:57 - Documento Nº: 209546-7997 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209546-7997>



BADIC202628378



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. DA SUSTENTABILIDADE

Transporte aéreo e terrestre: Optar por voos diretos, reduzindo conexões e emissões extras. Utilizar veículos coletivos (como vans) em vez de carros individuais, diminuindo a pegada de carbono. Avaliar compensação de carbono das passagens aéreas, prática já oferecida por algumas companhias.

Consumo consciente durante a viagem: Incentivar o uso de garrafas reutilizáveis para evitar plásticos descartáveis. Planejar refeições em locais que adotem práticas sustentáveis (uso de alimentos locais, redução de desperdício). Separar resíduos recicláveis e orgânicos durante a excursão.

Educação ambiental integrada: Aproveitar a viagem para incluir atividades de reflexão sobre sustentabilidade, como visitas a espaços culturais e institucionais que tratem do tema. Estimular os alunos a registrarem práticas sustentáveis que observaram ou adotaram durante a excursão.

Impacto social e cultural: Valorizar fornecedores locais em Brasília, fortalecendo a economia da região e reduzindo impactos de transporte de mercadorias.

11. CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

12.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO;

12.1.1 O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias após à execução do objeto** e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Termo de Recebimento Definitivo devidamente atestada pelo setor competente;

12.1.2 O documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, regime tributário adotado pela empresa e dados referentes ao processo;

12.1.3 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal Eletrônica, o município de Batayporã/MS, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Batayporã/MS;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 25/05/2026 10:23:57 - Documento Nº: 209546-7997 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209546-7997>



BADIC202628378

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 12.1.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 12.1.5 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 12.1.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 12.1.7 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável;
- 12.1.8 A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 12.1.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias uteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 12.1.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 12.1.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.1.12 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 25/05/2026 10:23:57 - Documento Nº: 209546-7997 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209546-7997>



BADIC202628378



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 12.1.13 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.1.14 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;
- 12.1.15 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia de documento pessoal do proprietário da empresa (RG ou CNH);
- II. Cópia do Ato constitutivo;
- III. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- IV. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- V. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VII. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 25/05/2026 10:23:57 - Documento Nº: 209546-7997 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209546-7997>



BADIC202628378



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÁ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- VIII.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- IX.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 13.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 13.2.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento
- 13.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b)** certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporá/MS - Fone (67) 3910-0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 25/05/2026 10:23:57 - Documento Nº: 209546-7997 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209546-7997>



BADIC202628378



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- e) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços- ISS
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 13.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 13.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 13.8 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- 13.8.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 13.8.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 25/05/2026 10:23:57 - Documento Nº: 209546-7997 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209546-7997>



BADIC202628378



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

13.9 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.9.1 **Não será necessário** apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica ou operacional, uma vez que, a ausência dos mesmos não compromete a garantia do cumprimento das obrigações, conforme Art. 37, XXI da Constituição Federal.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

14.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.1.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

14.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

14.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

14.1.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.1.6 Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;

14.1.7 Acompanhar a execução do fornecimento do item ofertado e efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

15.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do registro de preço;

15.1.2 Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 25/05/2026 10:23:57 - Documento Nº: 209546-7997 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209546-7997>



BADIC202628378

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro Preço; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 15.1.3 Atender ao objeto ofertado, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referências, Edital e seus Anexos;
- 15.1.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 15.1.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.6 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 15.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 15.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 15.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato;
- 15.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 25/05/2026 10:23:57 - Documento Nº: 209546-7997 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209546-7997>



BADIC202628378



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 15.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 15.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das propostas será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”;

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 Deverão ser utilizados para pagamentos Recursos Próprios do município consignados no orçamento em vigor, sendo: (058/2026) 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.1001

Batayporã/MS, 13 de fevereiro de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo.*

Aprovado Por: *Fernanda Scarlat Martins.*

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732
“*Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo*”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 25/05/2026 10:23:57 - Documento Nº: 209546-7997 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209546-7997>



SIGA